



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

---

Excelentíssimo Senhor  
Vice-Presidente da Assembleia da  
República  
Dr. José Manuel Pureza

Of. n.º 147/CEC/2016

30-03-2016

**Assunto: Petição n.º 32/XIII/1.ª - Relatório Final**

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência o **Relatório Final** relativo à [Petição n.º 32/XIII/1.ª](#) - da iniciativa da FENPROF - Federação Nacional dos Professores - "Um regime de aposentação justo para os docentes" cujo parecer, aprovado por unanimidade pelos Deputados do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP na reunião da Comissão de 29 de março de 2016, é o seguinte:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
2. Devido ao número de subscritores (27.977), tem de ser apreciada em Plenário, em conformidade com o disposto pela alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP e publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP;
3. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.





Comissão de Educação e Ciência

---

Assim, solicita-se o agendamento da petição para apreciação pelo Plenário, devendo esta ter lugar até ao **dia 29 de abril de 2016**, de harmonia com o estabelecido no n.º 3 do artigo 24.º da LDP.

Informa-se ainda que a Comissão já deu conhecimento do relatório ao Senhor Presidente da Assembleia da República, aos peticionários e aos Grupos Parlamentares, nos termos das alíneas c), d) e m) do n.º 1 do artigo 19.º da citada Lei.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(Alexandre Quintanilha)**





Comissão de Educação e Ciência

---

## Relatório Final

Petição n.º 32/XIII/1.ª

**Peticionário:** FENPROF

N.º de assinaturas: 27.977

---

Assunto: Um regime de aposentação justo para os docentes.

Comissão de Educação e Ciência

---

**I – Nota Prévia**

A presente petição, cujo primeiro peticionário é a Federação Nacional dos Professores-FENPROF, foi subscrita por cidadãos e deu entrada na Assembleia da República a 22 de dezembro de 2015, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência no dia 30 de dezembro de 2015, enquanto Comissão competente na matéria.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP) e, após apreciação da Nota de Admissibilidade e verificação de que a petição cumpria os requisitos formais estabelecidos, a mesma foi definitivamente admitida e nomeada como Relatora para elaboração do presente Relatório a Deputada ora signatária.

O primeiro peticionário foi ouvido na Comissão de Educação e Ciência no dia 16 de fevereiro de 2016, de acordo com o estipulado na LDP (artigo 21.º, nº 1).

**II – Objecto da Petição**

Os peticionários solicitam a criação de um regime de aposentação justo para os docentes, que consideram ser ainda garantia da indispensável renovação geracional.

Para o efeito, consideram, por um lado, que vários estudos, quer nacionais quer internacionais, realizados nesta área confirmam que o exercício continuado da docência provoca um elevado desgaste físico e psicológico nos educadores e professores que tem reflexos na qualidade das práticas pedagógicas e, conseqüentemente, na própria qualidade de vida.

E, por outro,

que “o agravamento dos horários de trabalho e a alteração introduzida nos últimos anos ao regime de aposentação, consubstanciada na uniformização de regimes e no agravamento nas condições de tempo de serviço e idade, originam uma profunda injustiça, já que obrigam os docentes a trabalhar para além dos 66 anos de idade (o que, para muitos, significa exercer a atividade docente durante mais de 45 anos), retiram a professores e alunos o direito a condições condignas de ensino e de aprendizagem e dificultam a indispensável renovação geracional do corpo docente”.

Tendo em conta os motivos expostos, propõem o seguinte:

1. De imediato e a título de regime transitório, sem qualquer penalização, a aposentação voluntária de todos os docentes que já atingiram os 40 anos de serviço;



Comissão de Educação e Ciência

2. O início de negociações que visem criar um regime de aposentação dos professores e educadores aos 36 anos de serviço e de descontos, sem qualquer outro requisito;
3. Enquanto vigorar o regime transitório, a possibilidade de aposentação antecipada dos docentes sem qualquer outra penalização que não seja a que decorra do tempo de serviço efetivamente prestado, com os indispensáveis descontos realizados;
4. A alteração do artigo 37.º-A do Estatuto da Aposentação, regulado pelo Decreto-Lei nº 498/72, de 9 de dezembro, por forma a ser possível a aposentação antecipada dos docentes a partir do momento em que completem 30 anos de serviço, independentemente da idade.

Em síntese, propõem, por um lado, a criação de um regime transitório de aposentação voluntária de todos os docentes que perfaçam 40 anos de serviço, tornando ainda possível a sua aposentação antecipada enquanto vigorar este regime transitório, tendo em conta o respetivo serviço efetivamente prestado, sem qualquer outra penalização. E, por outro, que se encetem negociações no sentido da criação de um regime de aposentação em que apenas seja exigido um requisito, 36 anos de serviço, e que seja alterado o competente Estatuto, por forma a proporcionar a aposentação antecipada aos docentes que perfaçam 30 anos de serviço, independentemente da idade.

### III – Análise da Petição

De acordo com a Nota de Admissibilidade respeitante à presente Petição:

1. O seu objeto está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados aos subscritores, estando também preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), previsto pela Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, encontra-se concluída a apreciação da [Petição nº 521/XIII/4](#), de 28 de maio de 2015, que também solicitava a criação de um regime especial de aposentação, embora em termos diferentes e prevendo um regime especial para os docentes em regime de monodocência.

Sendo que ainda foi localizada uma outra petição, com o [n.º 66/XIII \(1.ª\)](#), que deu entrada na Assembleia da República a 25 de fevereiro de 2016, em que os

Comissão de Educação e Ciência

---

subscritores solicitam a aprovação de um Regime Especial de Aposentação para os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

3. Atento o referido, e dado a petição em apreço cumprir os requisitos formais estabelecidos, entendeu-se, por não se verificarem razões para o seu indeferimento liminar, ser a mesma admitida, nos termos do disposto pelo artigo 12.º da LDP.
4. Nos termos do artigo 119.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário (ECD), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, “são aplicáveis ao pessoal docente os Estatutos da Aposentação e das Pensões de Sobrevivência dos Funcionários e Agentes da Administração Pública”.
5. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

#### IV – Diligências efetuadas pela Comissão

##### a) Pedido de informação

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da LDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades, para se pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da Lei do Exercício de Petição:

Ao Gabinete do Senhor Ministro da Educação e ao Gabinete do Senhor Ministro das Finanças, à Federação Nacional dos Professores, à Federação Nacional da Educação, à Federação Nacional do Ensino e Investigação, ao Sindicato Independente de Professores e Educadores, à Federação Sindical da Administração Pública, ao Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, à Associação Nacional de Professores, à Associação Nacional dos Professores Contratados, ao Conselho de Escolas, à Associação Nacional de Dirigentes Escolares, à Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas



## Comissão de Educação e Ciência

Públicas e à Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.

Aos pedidos mencionados deram resposta, até à data da elaboração deste relatório final, os organismos a seguir mencionados (as respostas estão disponíveis na Petição n.º 32/XIII/1.ª):

1. O Gabinete do Senhor Ministro das Finanças, que procedeu à devolução da petição, em virtude das matérias nela abordadas não se enquadrarem na esfera das suas competências, mas antes nas do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a quem foi remetida, e do Ministério da Educação.
2. A Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas, que manifesta a sua concordância total quer com os argumentos invocados na petição, quer com as respetivas propostas.
3. O Sindicato Independente de Professores e Educadores que, concordando com a iniciativa, não deixa, no entanto, de mencionar que, conforme o plasmado em vários estudos, ser seu entendimento existirem 2 grupos de docentes, os educadores de infância e os professores do 1º ciclo que, atendendo ao seu horário de componente letiva, sofrem um desgaste maior, devendo, por isso, ser-lhes permitido aposentarem-se quando completarem 36 anos de serviço.
4. A Associação Nacional de Dirigentes Escolares considera que o Estatuto de Aposentação, bem como os regimes que consagram para determinados grupos de subscritores desvios às regras gerais, é matéria que ultrapassa as suas atribuições ou objetivos, manifestando, no entanto, a sua concordância com a iniciativa, em nome da escola pública.
5. O SINDEP manifesta a sua total concordância com o teor da petição, esclarecendo ainda que esta reivindicação foi acordada em Plataforma Sindical.
6. A Associação Nacional dos Professores Contratados concorda na íntegra com os motivos invocados nesta iniciativa, bem como com as propostas nela inscritas.



Comissão de Educação e Ciência

---

7. O Conselho de Escolas defende que, em termos gerais, o Estatuto da Aposentação, bem como qualquer outro, deverá respeitar os princípios da igualdade e equidade, quer nas regras gerais, quer nas exceções ou desvíos às regras, sob pena de gerar naqueles a quem se aplica sentimentos de injustiça e de desigualdade.
8. A Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo defende e apoia o articulado da petição, em especial a necessidade de previsão de um regime de aposentação voluntária para os docentes, que tenha em conta o elevado desgaste da profissão, com vista a valorizar a profissão e um sistema de ensino em constante atualização.
9. A Federação Nacional da Educação refere que, conforme já prevê o seu plano de ação para 2014/2018, concorda com o defendido nesta iniciativa, tendo em conta a duração das carreiras contributivas e o inerente desgaste profissional.
10. O Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos refere que nada têm a opor à petição apresentada. No entanto, entende que a criação de um regime de aposentação mais justo deve ser enquadrado num debate mais abrangente no que diz respeito aos distintos regimes de aposentação e reforma, a fim de não se criarem situações injustas.

As restantes entidades, até à presente data, não apresentaram resposta às solicitações diligenciadas.

**b) Audição dos Peticionários**

Tendo em conta o número de subscritores da Petição e cumprindo-se o disposto no artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), a Comissão de Educação e Ciência procedeu à audição dos peticionários, na reunião de 16 de fevereiro de 2016, estando a respetiva ata disponibilizada na [página da Comissão](#).

**V – Opinião do Relator**



Comissão de Educação e Ciência

---

A relatora do presente relatório reserva, nesta sede, a sua posição sobre a petição em apreço para o Plenário.

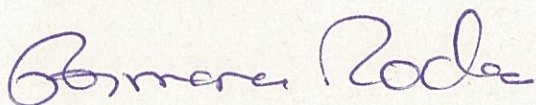
**VI – Conclusões**

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
2. Devido ao número de subscritores (27.977), tem de ser apreciada em Plenário, em conformidade com o disposto pela alínea a) do nº 1 do artigo 24.º da LDP e publicada no *Diário da Assembleia da República*, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 26.º da LDP;
3. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 17 de março de 2016

**A Deputada Relatora**



**(Maria Germana Rocha)**

**O Presidente da Comissão**



**(Alexandre Quintanilha)**